



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 328/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

07000 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

07002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07002/08.244.0015.2062 – Manutenção do Cadastro do Programa Bolsa Família

DESPESAS CORRENTES

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

07002/3390.30.00.00 - Fonte 31720 Material de Consumo R\$ 342,00

07002/3390.30.00.00 - Fonte 31737 Material de Consumo R\$ 3.858,00

07002/3390.39.00.00 - Fonte 31737 Outros Serviços de Terceiros P.J. R\$ 800,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

07002/4490.52.00.00 - Fonte 31737 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

T O T A L R\$ 7.000,00

Artigo 2º - Cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, referente a Manutenção do Cadastro do Programa Bolsa Família, com o objetivo de atualizar o Cadastro das Famílias do Município visando sua permanência no Programa e também proceder o Cadastramento de novas Famílias, indica como fonte de recursos a Receita Corrente - Transferências da União, conforme segue:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

1721.00.00.00.00 - Transferências da União

1721.34.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

1721.34.99.01.00 - Cadastro do Programa Bolsa Família R\$ 7.000,00

Artigo 3º - Abertura de Crédito Adicional Especial tem como base o Artigo 43 e seus dispositivos da Lei 4320/64 e de conformidade com o item "3" da Resolução nº1819/2002 de 05 de março de 2002 do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2006.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal